



LEI Nº 2385, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986.



Autoriza concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas de Radiodifusão em funcionamento no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas de Radiodifusão em funcionamento no município.

Artigo 2º) - A isenção de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de setembro de 1986.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS



Assinaturas








